

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTOITO



Normas para o Programa de Apoio a Melhorias Habitacionais na Freguesia de Montoito

Face à conjuntura socioeconómica, não tem sido possível satisfazer a totalidade das carências habitacionais existentes na freguesia, que afetam os vários agregados familiares. Nesse sentido, a Junta de Freguesia pretende com este programa apoiar e incentivar à conservação e manutenção dos edifícios e habitações, proporcionando assim, uma melhoria nas condições habitacionais na freguesia, para agregados familiares mais vulneráveis.

Assim, propõem-se as seguintes Normas para o Programa de Apoio a Melhorias Habitacionais na Freguesia de Montoito:

Artigo 1º

Âmbito e Objeto

1. Este Programa estabelece os critérios de atribuição, pela Junta de Freguesia de Montoito, de apoio para a execução de obras destinadas à melhoria das condições de habitabilidade de agregados familiares, economicamente desfavorecidos, residentes na Freguesia de Montoito.
2. O apoio destina-se à realização de obras de pintura em habitação, própria ou arrendada, permanente de agregados familiares que cumpram os requisitos definidos no presente Programa.
3. Os apoios destinam-se a garantir uma melhoria nas condições mínimas de habitabilidade e conforto.

Artigo 2º

Tipo e natureza dos Apoios

1. O apoio previsto destina-se à realização de obras de pintura essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade.

O apoio a atribuir a cada agregado familiar apenas poderá revestir a seguinte modalidade: Fornecimento de **duas latas de tinta branca** (15 litros cada).

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTOITO

Artigo 3º

Apresentação de Candidaturas

1. As Candidaturas deverão ser apresentadas durante o mês de abril de cada ano civil (de 1 a 30);
2. As candidaturas deverão ser apresentadas, através da entrega na secretaria da Junta de Freguesia de Montoito, no horário de expediente, dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, em modelo próprio, a fornecer pela Junta de Freguesia de Montoito;
 - b) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade de todos os elementos que compõem o Agregado Familiar;
 - c) Comprovativo do grau de incapacidade e/ou deficiência, nos casos em que se justifique;
 - d) Em caso de ser beneficiário de Rendimento Social de Inserção (RSI), entregar o documento comprovativo emitido pela Segurança Social, no qual conste o valor auferido;
 - e) Apresentação de comprovativo de morada (ex.: fatura da luz/água);
 - f) Declaração de IRS do agregado familiar quando aplicável ou Certidão de Dispensa de IRS emitida pela Autoridade Tributária;
 - g) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura.

Artigo 4º

Condições de acesso

1. Pode candidatar-se o indivíduo ou agregado familiar que reúnam as seguintes condições:
 - a) Residir na Freguesia de Montoito;
 - b) O agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de pessoas que o compõem seja igual ou inferior a 1 vez o valor estabelecido anualmente para o Indexante de Apoios Sociais (IAS);

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTOITO

- c) Residir com caráter de permanência na habitação à qual se candidata ao apoio a conceder, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o seu agregado familiar;
 - d) Ser proprietário, co-proprietário ou arrendatário da habitação;
 - e) Não possuir o candidato ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado à habitação.
 - f) Não ter usufruído do mesmo apoio ou outro similar nos dois anos decorridos;
 - g) Não ter qualquer outro tipo de rendimentos adicionais para além dos declarados;
2. Em **casos excepcionais**, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, podem ser apoiados agregados familiares cujos rendimentos sejam superiores aos estabelecidos na alínea b) do nr.1 do artigo 4º, desde que reúnam as seguintes condições:
- a) Tiverem a cargo indivíduos portadores de deficiência ou em situação de dependência que implique um esforço financeiro acentuado de caráter permanente;
 - b) Jovens que comprem habitação na freguesia para residir com caráter de permanência e que não tenham outra habitação;
 - c) Existirem casos de doenças ou deficiências para os quais a realização das obras de pintura se preveja benéfica em termos de alívio de sintomas.

Artigo 5º

Análise e Decisão das Candidaturas

1. A análise e decisão das candidaturas apresentadas será efetuada pelo Executivo da Junta de Freguesia e ratificada em reunião do mesmo, no mês seguinte ao das candidaturas;
2. Será comunicada a decisão aos requerentes no prazo máximo de 15 dias a contar da data da reunião de Executivo e, em caso de deferimento da candidatura, o apoio concedido será entregue no mesmo prazo.

Artigo 6º

Obrigações dos Requerentes

1. Os requerentes ficam obrigados a prestar à Junta de Freguesia, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas.
2. Os beneficiários do apoio só poderão candidatar-se uma vez, de dois em dois anos.

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTOITO



Artigo 7º

Suspensão dos Apoios a conceder

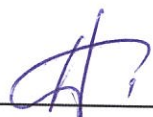
A prestação de falsas declarações por parte dos beneficiários, bem como a omissão de dados considerados pertinentes, na instrução do requerimento da candidatura, implicam a imediata suspensão dos apoios concedidos e a reposição das importâncias já despendidas pela Junta, bem como a efetivação das responsabilidades civis e todas as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

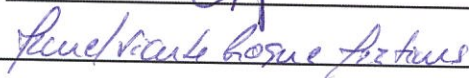
Artigo 8º

Entrada em Vigor

As presentes normas anulam as anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia em Reunião de dia 16 de julho de 2024.

O Presidente:  (Henrique Duarte Caeiro Pereira)

O Secretário:  (Manuel Vicente Roque Martins)

A Tesoureira:  (Florbela Fernandes Madeira Fernandes)